



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 15-18.2014.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.547  
(27/11/2014)

**PROCESSO:** Nº 15-18.2014.6.02.0000, CLASSE 27

**ASSUNTO:** Requerimento visando à autorização de veiculação de propaganda partidária gratuita, na modalidade inserções no âmbito estadual, durante o ano de 2015

**REQUERENTE:** PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

**RELATOR:** Des. Eleitoral EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

**Ementa.**


**ELEITORAL E ADMINISTRATIVO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2015. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, referente ao ano de 2015, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos      dias do mês de      do ano de 2014.

  
Des. **SEBASTIAO COSTA FILHO** – Presidente em exercício

  
Des. **EVERALDO BEZERRA PATRIOTA** – Relator

  
**MARCIAL DUARTE COELHO** – Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Propaganda Partidária nº 15-18.2014.6.02.0000, Classe 27

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de requerimento formulado pela Comissão Provisória Regional de Alagoas do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, por meio de seu PRESIDENTE, Sr. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o ano de 2015.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, examinando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito (fls. 31/37).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fl. 42/44), após verificar a regularidade da representação partidária, da tempestividade do requerimento e da indicação das datas para veiculação, bem como enumeração das empresas gerados.

É o que tenho a relatar, em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 15-18.2014.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Sr. Desembargador Presidente, Senhores desembargadores, tratam os autos de pleito do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2015, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente guarnecido com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras, ausente, contudo, a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita, mas que pode ser dispensada em face da Mensagem nº 112/2012 – CAPDI/SJD/TSE (fls. 24/29), que comprova o direito à transmissão.

Destarte, resta evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Propaganda Partidária nº 15-18.2014.6.02.0000, Classe 27

para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da Mensagem nº 112/2012 – CAPDI/SJD/TSE (fls. 24/29), encaminhada pelo colendo TSE aos Tribunais Regionais, bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 31/37), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Do exposto, vez que restam preenchido os requisitos necessários ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, VOTO pela aprovação do pedido do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, DEFERINDO a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2015, em conformidade com o relatório de fl. 35/36, que passa a fazer parte integrante dessa decisão.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'E. Bezerra Patriota', written in a cursive style.

**EVERALDO BEZERRA PATRIOTA**  
Des. Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Propaganda Partidária Nº 15-18.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 1/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15547 foi conferido(a) na 123ª Sessão Ordinária, realizada em 27/11/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 251, em 28/11/2014, à(s) fl(s). 03/04.

Maceió(AL), em 28/11/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luciano Apel', written over a horizontal line.

Luciano Apel



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 15-18.2014.6.02.0000**

**Prot. 1/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 27/11/2014 (SESSÃO Nº 123/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO EVERALDO BEZERRA PATRIOTA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : PTB, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**

**DECISÃO**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, referente ao ano de 2015, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.547, de 27/11/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 27 de novembro de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários